



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA

CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

Lei nº 652, de 17 de Agosto de 2006

“Dispõe sobre aprovação da nova Tabela Salarial a vigorar a partir de 01 de junho de 2006 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Anexo I, que integra a presente Lei, independentemente de transcrição, pertinente a nova Tabela Salarial dos Servidores Efetivos desta Municipalidade, para vigorar a partir de 01 de junho de 2006, em atenção ao percentual de 2,7516% correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor pela soma dos últimos doze meses, na forma do artigo 47, § 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, acrescido de aumento real, perfazendo um índice total de 4,9%.

Art. 2º - Fica aplicado na Tabela Salarial referentes aos Cargos de Provimento em Comissão desta Municipalidade, a partir de 01 de junho de 2006, o percentual de 2,7516% correspondentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor pela soma dos últimos doze meses, na forma do artigo 47, § 3.º da Lei Orgânica Municipal, acrescido de aumento real, perfazendo um índice total de 4,9%.

Parágrafo Único – É extensivo aos inativos e pensionista desta Municipalidade a aplicação do índice a que alude o *caput* do artigo.

Art. 3.º Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 17 de Agosto de 2006.

Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal